

**Secretaria de Estado de
Gestão e Recursos Humanos
- SEGER -**

**PORTARIA Nº 30-S, DE 23 DE
JANEIRO DE 2019.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO
DE GESTÃO E RECURSOS
HUMANOS**, no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 46, alínea
"o", da Lei nº. 3043, de 31 de
dezembro de 1975,

RESOLVE

Art. 1º CESSAR os efeitos da
Portaria nº 463-S, publicada em
02 de julho de 2013, na parte
referente ao servidor **BRUNO
RAFAEL MARTINS CAMPOS**, nº
funcional 3474887, a partir de 21
de janeiro de 2019.

Vitória, 23 de janeiro de 2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária de Estado de Gestão e
Recursos Humanos
Protocolo 456534

**PORTARIA Nº 31-S, DE 24 DE
JANEIRO DE 2019.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO
DE GESTÃO E RECURSOS
HUMANOS**, no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 46, alínea
"o", da Lei nº. 3043, de 31 de
dezembro de 1975,

RESOLVE

Art. 1º CESSAR os efeitos do
artigo 2º da Portaria nº 150-S,
publicada em 26 de março de 2015,
que aloca a servidora **MARIA
AUXILIADORA PEDRUZZI
COSTA**, nº funcional 3310418, a
partir de 22 de janeiro de 2019.

Vitória, 24 de janeiro de 2019

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária de Estado de Gestão e
Recursos Humanos
Protocolo 456723

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 002,
DE 24 DE JANEIRO DE 2019.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL**, no uso da delegação
de competência atribuída pelo Art.
1º, inciso I, da Portaria nº 09-R,
publicada em 23 de fevereiro de
2018,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o artigo
61, alínea "a", da Lei Complementar
nº 46, de 31 de janeiro de 1994,
**FERNANDO ANTONIO MARINS
DE ALBUQUERQUE**, n.º funcional
2754304/2, do cargo de provimento
em comissão de Assessor Especial -
Nível IV - Ref. QCE-03 da Secretaria
de Estado de Gestão e Recurso
Humanos, a contar de 24/01/2019.

Vitória, 24 de janeiro de 2019.

CHARLES DIAS DE ALMEIDA
Subsecretário de Estado de
Administração de Pessoal
Protocolo 456769

**Departamento de Imprensa
Oficial - DIO -**

ERRATA

Na publicação feita no Diário Oficial
do Estado do dia 23.01.2019,
Instrução de Serviço DIO nº019.

Onde se lê:

... Instrução de Serviço DIO nº019.

Leia-se:

... Instrução de Serviço DIO nº020.

Vitória - ES, 24/01/2019.
Protocolo 456609

**Secretaria de Estado da
Fazenda - SEFAZ -**

**Junta Comercial do Estado do
Espírito Santo - JUCEES -**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 19/001249-8**

Fica NOTIFICADO o sócio da
empresa **SEAMEC SERVICOS
LTDA - NIRE 32201344811**,
sediada à RUA ROSA AMARELA,
nº 504, Novo México, Vila Velha
- ES, CEP 29.104-020, para
que se manifeste quanto ao
**processo administrativo de nº
19/001249-8**, no prazo de **10
(dez) dias úteis**, contados a partir
da data de publicação no Diário
Oficial do Estado de Espírito Santo
- DIO/ES.

Vitória, 24 de janeiro de 2019

Paulo Cezar Juffo

Secretário Geral da JUCEES.
Protocolo 456734

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 19/001249-8**

Fica NOTIFICADO, o Sr.
**FRANCISCO ESTONI DOS
SANTOS**, CPF nº **137.433.217-
85**, administrador da empresa
**SEAMEC SERVICOS LTDA - NIRE
32201344811**, residente à Av.
Florentino Avidos, nº 492, Apto. 310,
Centro, Vitória - ES, CEP 29.018-
190, para que se manifeste quanto
ao **processo administrativo de
nº 19/001249-8**, no prazo de **10
(dez) dias úteis**, contados a partir
da data de publicação no Diário
Oficial do Estado de Espírito Santo
- DIO/ES.

Vitória, 24 de janeiro de 2019

Paulo Cezar Juffo

Secretário Geral da JUCEES
Protocolo 456737

Vitória (ES), Sexta-feira, 25 de Janeiro de 2019.

**Banco do Estado do Espírito
Santo S/A - BANESTES -**

**RESUMO DO SEXTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO DE CARTÕES,
Nº 116182.**

DAS PARTES: BANESTES S.A.-
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO X CSU CARDSYSTEM S.A.

OBJETIVO: - Prorrogar o prazo de

vigência por 12 meses, a contar
de 01/01/2019 e a terminar em
31/12/2019; - Incluir a Cláusula
Vigésima Sexta no Contrato,
com consequente renumeração
das cláusulas subsequentes;
- Substituir o "Anexo IV" do
contrato pelo "Anexo IV - Termo de
Compromisso, Confidencialidade e
Segurança da Informação".

Vitória, ES, 02/01/2019.

GEACO/COSER

Protocolo 456673

Banestes Seguros S/A - BANSEG -

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
PARA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS, EXAMES MÉDICOS PRÉ-
ADMISSIONAIS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA
ADMISSÃO**

O Diretor Presidente da BANESTES SEGUROS, no uso de suas atribuições
e considerando o disposto no Edital de Concurso Público nº 01/2018 de
05.03.2018, Resultado Final homologado em 06.07.2018, convoca os
candidatos abaixo para a realização da segunda, terceira e quarta fases
do certame, em atendimento ao item 14 do Edital de Abertura, que trata
da Comprovação de Requisitos, Exames Médicos Pré-admissionais e
Apresentação de Documentos para Admissão.

Os Exames Médicos deverão ser agendados previamente, no período de
25/01/2019 a 31/01/2018, de 09 às 17h, através do telefone (27) 3383-
1303 e serão realizados no mesmo período.

A entrega de documentos para Comprovação de Requisitos e para Admissão
acontecerá na data do exame médico.

O candidato deverá se apresentar na Gerência de Recursos Humanos do
Banestes S.A., localizada na Av. Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center,
Bloco B, 3º andar, Centro, Vitória-ES.

As relações atualizadas de documentos para a Comprovação de Requisitos
e Admissão encontram-se disponíveis no site <http://www.banestes.com.br>.

CARGO	MUNICÍPIO OU POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Assistente Securitário	Vitória	866002008	Marcos Rogerio Vervloet Filho	5º
Assistente Securitário	Vitória	866003595	Diego Machado Aniceto	6º

Todas as fases tem caráter eliminatório e o não cumprimento, por parte do
candidato convocado, resultará em sua eliminação do certame.

Vitória(ES), 24 de janeiro de 2019.

Otacílio Pedrinha de Azevedo
Diretor Presidente

Protocolo 456659

**Secretaria de Estado da Saúde
- SESA -**

RESOLUÇÃO CES Nº. 1072/2018

O Conselho Estadual de Saúde -
CES/ES, no uso de suas atribuições
capituladas na Lei Federal Nº
8.142, de 28 de dezembro de
1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as
modificações estabelecidas pela Lei
Estadual 10.598 de 08 de dezembro
de 2017, e Decreto Nº 921-S, de
06 de maio de 2005, publicado no
Diário Oficial do Estado do Espírito
Santo em 09 de maio de 2005, bem
como prerrogativas regimentais, e
em consonância às deliberações
do Plenário na 73ª Reunião
Extraordinária, realizada em 08 de
novembro de 2018, e,
Considerando que a Lei

Orçamentária Anual (LOA) é o
instrumento da gestão pública
que descreve as ações a serem
realizadas pelo governo, define as
receitas e autoriza os gastos para a
execução, devendo ser compatível
com PPA, Plano de Saúde e a
Programação Anual de Saúde;
Considerando que o Orçamento
Anual se refere à apresentação
das receitas e das despesas
planejadas devendo ser monitorado
quadrimestralmente, cabendo ao
CES, dentro de sua atribuição, a
avaliação da execução orçamentária
e financeira da saúde;
Considerando que a Lei
Complementar nº 141, de
13/01/2012 estabelece:
Art. 1º Esta Lei Complementar
institui, nos termos do § 3º do art.

Vitória (ES), Sexta-feira, 25 de Janeiro de 2019.

198 da Constituição Federal:

I - O valor mínimo e normas de cálculo do montante mínimo a ser aplicado, anualmente, pela União em ações e serviços públicos de saúde;

II - Percentuais mínimos do produto da arrecadação de impostos a serem aplicados anualmente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

III - Critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados aos seus respectivos Municípios, visando à progressiva redução das disparidades regionais;

IV - Normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - Sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Considerando que a Programação Anual de Saúde - PAS é o instrumento que descreve as ações de saúde anuais para execução e cumprimento do Plano de Saúde, com a previsão e alocação dos recursos orçamentários para sejam realizadas as ações previstas, de acordo com o que estabelece a Portaria MS/GM nº 2.135, de 25/09/2013:

Art. 4º A Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

§ 1º Para Estados e Municípios, a PAS deverá conter:

I - A definição das ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das

metas do Plano de Saúde.

II - A identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; e

III - A previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS;

§ 2º Para a União, serão estabelecidas metas anualizadas do Plano de Saúde e a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS.

§ 3º O prazo de vigência da PAS coincidirá com o ano/calendário.

Art. 5º No processo de elaboração e execução da PAS, os gestores de saúde observarão os seguintes prazos:

I - Elaboração e envio para aprovação do respectivo Conselho de Saúde antes da data de encaminhamento da LDO do exercício correspondente; e

II - Execução no ano subsequente. Considerando o parecer da Comissão Intersetorial de Orçamento, Finanças e Instrumentos de Gestão (CIOF) emitido após reuniões realizadas nos dias 30/10/2018 e 05/11/2018, que contaram com a presença de servidores da SESA para esclarecimentos acerca das ações e recursos descritos na Lei Orçamentária Anual 2019.

Considerando que o orçamento previsto para 2019 totaliza R\$ 1.885.513.644,00 (Hum bilhão, oitocentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) e a área de programação orçamentária da SESA identificou a necessidade de um montante de recursos na ordem de R\$ 2.409.703.780,00 (Dois bilhões, quatrocentos e nove milhões, setecentos e três mil, setecentos e oitenta reais) para a execução das ações propostas na Programação Anual de Saúde 2019, gerando um déficit de R\$ 524.190.136,00 (Quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e noventa mil, cento e trinta e seis reais) que exigirá a adoção de estratégias de superação da divergência entre recursos necessários x recursos orçados; Considerando que a necessidade de recursos para execução do planejamento das atividades propostas pelo Conselho Estadual de Saúde para 2019 é R\$ 1.575.001,00 (Hum milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais e um centavo) valor registrado na Programação Anual de Saúde - PAS 2019;

Considerando que a proposta de Orçamento 2019 destina às ações do controle social desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Saúde apenas o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

Considerando que a área de planejamento da SESA afirma que ações do CES estão contempladas em outros programas e ações do Orçamento 2019 (por similaridade e compatibilidade) - tais como: equipamentos, diárias, passagens, veículos, material de expediente, capacitação de conselheiros, entre outros;

Considerando que em reunião da Mesa Diretora do CES com o Senhor Secretário de Estado da Saúde - Ricardo de Oliveira, no dia 03/10/2018 na SESA, a situação acima descrita foi discutida, tendo sido acordado que o Gestor Estadual se compromete com a manutenção das ações do CES no ano de 2019, com a alocação dos recursos orçamentários necessários para tal, inclusive os recursos necessários à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde e a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria de Estado da Saúde para o ano de 2019.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art.3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 23 de novembro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1072/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Em, 18 de janeiro de 2019.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 456683

RESOLUÇÃO CES Nº. 1082/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 195ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018.

Considerando o art. 9º do Regimento Interno do CES que dispõe sobre a substituição ou manutenção dos conselheiros:

Art. 9º Fica a critério dos órgãos e entidades que compõe o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, a substituição ou manutenção dos conselheiros que os representam, a qualquer tempo.

§ 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/

ES, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Presidente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a perda de mandato dos seguintes conselheiros:

Fabiano Marily - representante da Secretaria de Estado da Saúde
Joanna Victória Barros De Jaegher - representante da Secretaria de Estado da Saúde

Walkyria Correa Procópio - representante da Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado do Espírito Santo

Andrea Fiorini - representante do Sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo

Iberê Sassi - representante do Grupo de Desenvolvimento Humano e Ambiental - Instituto Goiamum

Art. 2º - Noticiar as entidades para que façam a substituição de seus membros.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br
Vitória- ES, 26 de dezembro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1082/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Em, 18 de janeiro de 2019.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 456685

RESOLUÇÃO CES Nº. 1083/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 74ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO:

O requerimento protocolado pela servidora da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, **Mariana Fornaciari Favarato**, no qual descreve os fatos ocorridos durante a reunião da Comissão Intersetorial de Orçamento, Financiamento e Instrumentos de Gestão (CIOF), ocorrida em 05 de novembro de 2018, praticados